

RESOLUÇÃO DME nº 01, DE 22/1/2025.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

O Diretor Municipal da Educação do Município de Echaporã, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino.

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem a efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso

escolar ou às férias.

§4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;
- II - encerramento do 1º semestre: 04 de julho;
- III - início do 2º semestre: 23 de julho;
- IV - término do ano letivo: 12 de dezembro;
- V - férias docentes: de 06 a 20 de janeiro e de 07 a 21 de julho;
- VI - recesso escolar: 21 a 31/01; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII - 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 17 de abril; 51 dias letivos;
- VIII - 2º bimestre: de 22 de abril a 04 de julho; 50 dias letivos;
- IX - 3º bimestre: de 23 de julho a 03 de outubro; 53 dias letivos;
- X - 4º bimestre: de 06 de outubro a 12 de dezembro; 46 dias letivos;

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos: a. planejamento: 29 e 30 de janeiro; b. replanejamento: 22 de julho.
- II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;
- III - a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.
- IV - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.
- V - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.
- VI - reuniões do Conselho de Escola.
- VII - reuniões com o Grémio Estudantil (quando a Unidade possuir).

Parágrafo único - a adesão integral ao calendário escolar contempla os períodos dos incisos I a X do artigo 2º desta resolução.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos

estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de diretrizes e Bases N.º 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º - O calendário escolar deverá ser enviado para a Diretoria Municipal de Educação para aprovação do Diretor Municipal da Educação até o dia 10 de fevereiro de 2025.

§2º - Após aprovação do Diretor Municipal da Educação, o calendário escolar deverá ser submetido para manifestação do Conselho Municipal de Educação e homologação posteriormente pelos mesmos até o dia 25 de fevereiro de 2025, impreterivelmente.

§3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Gerente de Departamento de Direção de Escola, para prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Diretor Municipal da Educação.

§4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Conselho Municipal de Educação e a nova homologação pelo Diretor Municipal da Educação.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Diretoria Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Clayton Leiva Molari
Diretor Municipal de Educação

